

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO, SIGILO BANCÁRIO E KYC**

NTOKENS

Sumário

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. DEFINIÇÕES**
- 3. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA**
- 4. DIRETRIZES**
- 5. CONCEITO**
 - 1. Lavagem de Dinheiro**
 - 2. Financiamento ao Terrorismo**
 - 3. Sigilo Bancário**
- 6. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**
- 7. CONTROLES E AÇÕES**
 - 1. Controles Internos**
 - 2. Controles Externos - Autoridades**
- 8. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

1. **Presidência e Diretoria**
2. **Risco e Compliance**
3. **Front-Office**
4. **Área de Contas e Pagamento**
5. **Comitê Executivo**
6. **Recursos Humanos**
7. **Demais Colaboradores**
9. **AÇÕES DE PREVENÇÃO**
 1. **Cadastro e Clientes**
 2. **Documentos e Informações de Cadastro**
10. **POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE – KNOW YOUR CLIENT (“KYC”)**
 1. **Recomendações aos Colaboradores**
 2. **Categorização de Risco dos Clientes**
 3. **Customer Due Diligence – CDD**
 4. **Pessoas Expostas Politicamente**
 5. **Pessoas “Suspeitas”**
 6. **Clientes que se Recusam a Fornecer Informações**
 7. **Verificação das Informações**
11. **POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KNOW YOUR EMPLOYEE (“KYE”)**
12. **REGISTRO DE TRANSAÇÕES E TEMPO DE GUARDA DE INFORMAÇÕES**
13. **SIGILO BANCÁRIO**
14. **TRATAMENTO DE INDÍCIOS**
15. **TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO**
16. **TREINAMENTO E ADERÊNCIA PROFISSIONAL**
17. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. **INTRODUÇÃO**

Esta é a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento (“PLD/FT”) e de regras de Conheça o seu Cliente (“KYC”) da NTokens (“nTokens”). A presente

Política foi elaborada com base na legislação em vigor e segue os preceitos determinados pelas normas emanadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), quando aplicáveis, bem como nas melhores práticas de mercado, com o objetivo de estabelecer padrões para a prevenção e detecção de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelos Clientes da NTokens, pelos seus empregados ou, ainda, por intermédio das operações do sistema de meios de pagamento, bem como políticas para identificação de tais Cliente.

A presente Política é parte integrante da estrutura de governança do NTokens e estabelece os procedimentos e padrões que devem ser seguidos na prestação de serviços a nossos Clientes. Os principais objetivos desta política são:

- (i) Estabelecer os princípios, padrões, orientações e procedimentos para prevenir e detectar operações e práticas de negócios que pretendam utilizar a NTokens, direta ou indiretamente, como mecanismo de lavagem de dinheiro e/ou plataforma para o financiamento ao terrorismo;
- (ii) Assegurar que todos os empregados e colaboradores da NTokens tenham conhecimento das regras dispostas nesta política e, junto com os demais instrumentos fornecidos pela cia, possam ter condições de aplicar os devidos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (iii) Adotar uma postura de cooperação e comprometimento com os esforços dos órgãos governamentais no sentido de detectar e prevenir e combater as práticas de Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo. Para este fim, desenvolveu esta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” (“Política” ou “Política de PLDFT”).

A leitura desta Política por todos os Colaboradores é obrigatória. Todos devem ler, entender e aplicar as seções relevantes para suas áreas de responsabilidade, diretas ou indiretas, bem como solicitar eventuais esclarecimentos a Área de Compliance.

2. DEFINIÇÕES

Colaboradores: sócios, diretores, funcionários com vínculo empregatício, estagiários, terceirizados, Colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, a trabalhar para a NTokens;

Lavagem de Dinheiro: processo pelo qual são inseridos, na economia, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem ilegal. A Lavagem de Dinheiro pode envolver operações diversas e sofisticadas, sendo o sistema financeiro um dos principais ambientes de negócio utilizados.

Financiamento ao Terrorismo: o termo é definido e deve ser interpretado em consonância com o Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, que promulga a “Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo”

Cadastro: significa o processo de credenciamento de novos Usuários. Deve atender os requisitos de processos e dados estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável.

Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional: significa o sistema destinado ao registro de informações relativas a clientes de instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

COAF: significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (atualmente designado como Unidade de Inteligência Financeira - UIF).

LDFT: significa a expressão “Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”.

Lei 9.613/98: significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o COAF, e dá outras providências.

Pessoa Exposta Politicamente ou **PEP:** significa o agente público que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (e.g. detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, Ministros de Estado, membros do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, Procurador-Geral da República, governadores de Estado e do Distrito Federal e prefeitos), assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, pessoas jurídicas de que participem, bem como outras funções estabelecidas e alteradas de tempos em tempos na regulamentação aplicável.

PLDFT: significa a expressão “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”.

Política: significa esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

3. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

A NTokens entende que, como pessoa jurídica que pode vir a intermediar a compra e venda de criptoativos, aceitando, inclusive, transferências bancárias para tais fins, corre o risco de ser utilizada para fins de LDFT.

Para mitigar esse risco, foi elaborada a presente Política, que apresenta as diretrizes, procedimentos e controles internos para a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Cabe aos Colaboradores e, especialmente à área responsável pela análise de risco a disseminação da cultura de controles internos e repúdio às práticas de LDFT, incentivando sua adoção pelos demais Colaboradores, mantendo os mais elevados padrões éticos de comportamento e conduta.

A Política deverá ser revista e aprovada anualmente pelos sócios, administradores e demais membros do Corpo Diretivo da NTokens.

Diante do exposto, os objetivos da Política consistem em:

- Monitoramento de todas as operações ou propostas de operações, na forma da legislação aplicável, a fim de identificar se apresentam indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção;
- Avaliação da forma de realização, das partes e valores envolvidos, da capacidade financeira e da atividade econômicas dos envolvidos, bem como de qualquer outro indicativo de irregularidade ou ilegalidade na análise das operações em que haja suspeita de qualquer dos crimes indicados no item acima;
- Identificação do cliente e manutenção de suas informações cadastrais (Conheça seu Cliente), bem como das pessoas expostas politicamente (PEPs);
- Registro das operações suspeitas;
- Comunicação aos órgãos reguladores e fiscalizadores;

- Treinamento de Colaboradores; e
- Adoção de medidas em caráter restritivo quanto à negociação com usuários e parceiros quando são identificados indícios de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção.

Para que os objetivos sejam cumpridos, a NTokens irá:

- Estabelecer orientações, definições, procedimentos e mecanismos de monitoramento para prevenir e detectar transações que apresentem características atípicas, com o objetivo de combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da NTokens;
- Cumprir leis e regulamentações;
- Definir políticas de boas práticas no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Promover uma cultura de controles e responsabilidades de forma a incentivar a aderência dos profissionais às regulamentações internas e externas, bem como às melhores práticas do mercado;
- Enfatizar a importância dos procedimentos de KYC e KYE, bem como notificar e atuar no combate de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação às autoridades reguladoras e autorreguladoras; e
- Definir as diretrizes para os programas de treinamentos de Colaboradores.

4. DIRETRIZES

A NTokens adota as diretrizes de:

- Desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus Colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- Definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus Colaboradores, tomando as medidas de segregação que entender necessárias ao melhor desempenho das atividades descritas nesta Política, no que diz respeito à PLDFT;
- Antes de implementar novas funcionalidades e serviços na NTokens, submeter à avaliação da área de Segurança e Análise de Risco de tais serviços e funcionalidades sob a perspectiva dos riscos que representam para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Desenvolver e manter processos de monitoramento para a detecção de transações suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro; realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações ao COAF, nos termos das Leis e normas em vigor.

5. CONCEITO

a. Lavagem de Dinheiro

A Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual são inseridos, na economia, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem ilícita, ou seja, do crime antecedente. O sistema financeiro é uma das principais formas de dissimulação da origem dos ativos.

No Brasil, a Lei 9.613/98, conforme alterada, no seu art. 1º, tipifica o crime de lavagem como aquele de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O crime de lavagem de dinheiro normalmente consiste em etapas distintas que têm como finalidade:

- a) Impedir o acompanhamento das operações;

- b) Inviabilizar a associação dos recursos com ações criminosas;
- c) Ocultar a identidade dos envolvidos; e
- d) Proporcionar o retorno dos recursos diretamente aos criminosos, ou sua reversão

O crime de Lavagem de Dinheiro desdobra-se nas seguintes etapas:

- (i) Colocação: consiste no ingresso dos recursos provenientes de atividades ilícitas ao sistema financeiro nacional por meio de depósitos, compras de bens ou outros instrumentos financeiros, por meio de instituições financeiras;
- (ii) Ocultação: traduz-se na execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, buscando ocultar os recursos de origem ilícita, por meio de transações complexas e em grande número, buscando dificultar o monitoramento, rastreamento e identificação da fonte ilegal dos ativos; e
- (iii) Integração: consiste na incorporação dos ativos à economia formal, ao sistema financeiro, por meio de investimentos em bens de alto valor.

b. Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Estes recursos normalmente são oriundos de outras atividades criminosas, ou podem ser resultantes de atividades lícitas, sendo sua origem e destino dissimulado por meio de transações com diferentes entidades.

O principal método utilizado para a dissimulação de origem e destino dos recursos consiste na lavagem de dinheiro, o que resulta em uma compatibilidade entre as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e políticas de combate ao financiamento do terrorismo.

c. Sigilo Bancário

O sigilo bancário consiste na obrigatoriedade de as instituições financeiras manterem como confidenciais certas informações de clientes. A obrigatoriedade decorre da Lei Complementar 105 de 10 de janeiro de 2001 que dispõe que as instituições financeiras devem conservar em sigilo suas operações ativas e passivas e os serviços prestados.

Além disso, é importante ressaltar que com base no mesmo dispositivo normativo, as informações podem ser solicitadas pelas autoridades em casos específicos, devendo ser armazenadas de forma a estarem disponíveis caso sejam requeridas.

A falha em cumprir com as obrigações dispostas pode ensejar em responsabilidade criminal, podendo o responsável ser sujeito à pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

6. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

As atividades desenvolvidas pela NTokens não são regulamentadas de forma direta e específica. Contudo, para fins de PLDFT, as regras abaixo são aplicáveis:

- (i) Lei de Lavagem: complementada pela Lei 12.683/2012, que define ocultação de bens, direitos e valores ou os crimes de “lavagem” de dinheiro, previne o uso do sistema financeiro nacional para os atos ilícitos e cria o COAF;
- (ii) ICVM n° 301/99: complementada pela ICVM 463/08, dispõem sobre a identificação, registro, operação, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente à ocultação de bens, direitos e valores ou crimes de lavagem de dinheiro;
- (iii) Circular n° 3978/20: dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenir as atividades relacionadas aos crimes da Lei 9.613/98;
- (iv) Resolução n° 25 de 16 de janeiro de 2013: dá os procedimentos que devem ser observados por pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, como resultado do parágrafo 1° do Art. 14 da Lei 9.613/98 sobre as transações ou propostas de transações relacionadas ao terrorismo ou financiamento; e
- (v) Lei Complementar 105: dispõe sobre o sigilo bancário e o sigilo que deve ser mantido nas transações financeiras.

7. CONTROLES E AÇÕES

a. Controles Internos

Internamente, são adotados procedimentos de identificação e monitoramento de atividades ligadas à PLDFT, originados no cadastro de clientes.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- Procedimentos de “Conheça Seu Cliente” e “Conheça Seu Funcionário” listados nesta política;
- Investimentos em treinamento de pessoal;
- Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas;
- Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte dos gerentes comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas.
- Processo de identificação de Usuários e registro de suas informações cadastrais, bem como atualização periódica dos Cadastros (Conheça seu Cliente);
- Processos de investigação, identificação e engajamento de nossos parceiros comerciais, fornecedores e colaboradores em nossas diretrizes éticas;
- Identificação do beneficiário final das operações;
- Monitoramento e registro de transações de pagamento;
- Identificação e comunicação de operações consideradas suspeitas às autoridades
- Realização de análise prévia de novos produtos e serviços sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Treinamento de prevenção à lavagem de dinheiro adequado aos nossos Colaboradores; e
- Revisão periódica dos controles de prevenção à lavagem de dinheiro.

b. Controles Externos – Autoridades

Dentre os controles externos estão:

- (i) Registro frente ao COAF, com base no Art. 2º da Carta Circular nº 1 de 1 de dezembro de 2014;
- (ii) Manutenção de registros de informações sobre os clientes que devem ser mantidos por ao menos 5 anos contados da data da conclusão da transação;
- (iii) Manutenção de documentos, em arquivos adequados, das transações que excedam R\$ 10.000,00, nos termos do Art. 3º da Resolução 25/13. Esses arquivos devem ser mantidos por ao menos 5 anos contados da conclusão da transação;
- (iv) Informar o COAF^[1] de (a) pagamentos em espécie que excedam R\$ 30.000,00; e (b) transações suspeitas, nos termos do Art. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 25/13;
- (v) Deverá ser feito um registro no Sistema de Informações do COAF (“SISCOAF”) no site www.siscoaf.fazenda.gov.br. Quaisquer alterações no site devem ser informadas ao COAF para que o registro se mantenha atualizado; e
- (vi) Todas as transações que, consideradas as partes e pessoas envolvidas e os valores, formas como são realizadas, forma de pagamento ou ausência de bases econômicas ou legais, podem representar evidências circunstanciais do crime de lavagem de dinheiro, devendo ser comunicadas ao COAF por via do site www.coaf.fazenda.gov.br

8. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

a. Diretoria

A diretoria da NTokens são patrocinadoras da política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado.

A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta política cabe ao gestor da correspondente área.

- a) Avaliar e aprovar as políticas institucionais;
- b) Assegurar os meios para o cumprimento desta Política, legislação e normas complementares aplicáveis;
- c) Monitorar a efetividade e eficácia desta Política;
- d) Prover recursos suficientes para monitoramento das transações e ações necessárias; e
- e) Analisar os relatórios de auditoria internas emitidos pela Área de *Compliance*, bem como recomendar possíveis mudanças que se façam necessárias nas políticas.

Cabe ainda, aos referidos sócios e diretores, determinarem as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente política, nas normas de controles internos e, quando entenderem relevante ao melhor desempenho das atividades de PLDFT, a implementação dos apontamentos do GAFI/FATF tal como apontados nessa política, além das melhores práticas aplicáveis.

b. Risco e Compliance

As atribuições do Departamento de Compliance consistem em:

- a) Monitorar os controles internos da NTokens, incluindo, mas não se limitando a, controles relativos à PLDFT, de forma a assegurar que a NTokens implementou os controles internos apropriados;
- b) Avaliar se a estrutura de gerenciamento de riscos está em conformidade com esta Política, com as demais normas internas de gerenciamento de riscos da NTokens e com as exigências regulamentares; e
- c) Elaborar anualmente um relatório contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; e (iii) a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências

encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações e manifestações constantes do relatório de auditoria interna deverão ser submetidas ao Comitê Executivo da NTokens, bem como à auditoria externa da instituição. Os relatórios elaborados pela equipe da Área de *Compliance* devem, ainda, permanecer à disposição das autoridades competentes pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Adicionalmente, um teste independente será realizado anualmente por auditores terceirizados ou consultores qualificados que avaliarão a eficácia da Política de PLDFT da NTokens. Esta validação e análise independente deve revisar a integridade geral e a eficácia dos sistemas e controles, bem como a conformidade técnica com todas as leis e regulamentos aplicáveis. O auditor deve avaliar se a NTokens está seguindo todas as leis e regulamentos aplicáveis, além das políticas e procedimentos da NTokens.

O conhecimento dos funcionários sobre as regras, políticas e procedimentos de combate à lavagem de dinheiro também deverá ser avaliado. Além disso, o auditor deve verificar e avaliar os sistemas contratados que permitem à NTokens identificar e relatar atividades incomuns ou suspeitas.

Os resultados do teste independente serão informados ao Comitê Executivo da NTokens e ao Departamento de Compliance. Espera-se que o Departamento de Compliance, considerando o relatório de auditoria fornecido, desenvolva um plano corretivo objetivo, conforme necessário, para identificar, monitorar e remediar quaisquer achados relevantes.

Durante o período de vancancia ou ausencia de colaboradores diretamente identificados como parte da equipe de Risco e Compliance, as funcoes e obrigacoes decorrentes serao vinculados a diretoria da nTokens.

c. Front-Office

Aos Colaboradores do front-office, ou seja, Colaboradores que possuem maior contato com os clientes, fica estabelecido o dever de conhecer e cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de PLDFT, além das políticas e procedimentos internos relacionados ao tema. Cabe aos Colaboradores de front-office o auxílio à correta identificação dos clientes, complementando as informações cadastrais com outras relevantes para uma adequada classificação do perfil e potencial de operações. Toda e qualquer atividade suspeita deverá ser imediatamente comunicada à área de risco e compliance.

Durante o período de vancancia ou ausencia de colaboradores diretamente identificados como parte da equipe de Front-Office, as funcoes e obrigacoes decorrentes serao vinculados a diretoria da nTokens.

d. Área de Contas e Pagamento

- a) Implantar e supervisionar o processo de atualização das informações cadastrais dos Usuários, por meio da realização de testes de verificação conforme a classificação de risco do Usuário e nos termos da regulamentação aplicável, que assegurem a adequação dos dados cadastrais dos Usuários;
- b) Manter controles internos individualizados por Conta de Pagamento e/ou conta de armazenamento de criptomoedas encerrada até a liquidação integral das obrigações a ela associadas;
- c) Manter toda a documentação relativa às Contas de Pagamento e/ou contas de armazenamento de criptomoedas encerradas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da liquidação integral das obrigações associadas; e
- d) Elaborar relatório semestral relativo às Contas de Pagamento e/ou às contas de armazenamento de criptomoedas encerradas, contendo, no mínimo, informações referentes ao titular, saldo e motivo do encerramento, o qual deverá permanecer à disposição das autoridades competentes pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Durante o período de vancancia ou ausencia de colaboradores diretamente identificados como parte da equipe de Contas e Pagamento, as funcoes e obrigacoes decorrentes serao vinculados a diretoria da nTokens.

e. Comitê Executivo

Responsável pela aprovação e revisão da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O comitê deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigadoras de risco que assegurem a correta realização das atividades.

f. Recursos Humanos

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do programa de PLDFT.

Durante o período de vancancia ou ausencia de colaboradores diretamente identificados como parte da equipe de Recursos Humanos, as funcoes e obrigacoes decorrentes serao vinculados a diretoria da nTokens.

g. Tecnologia da Informação

Responsável por garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível. Garantir a proteção dos dados com um plano de Back up seguro e confiável, de forma a recuperar as informações em tempo razoável para execução de atividades relacionadas a controle, em particular à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

As funcoes relativas a Tecnologia da Informação poderao, ao todo ou em parte, ser executadas e estar sob responsabilidade de empresa contratada.

h. Demais Colaboradores

- a) Manter absoluto sigilo, principalmente em local público, sobre toda e qualquer informação de um Usuário, suas propostas, operações, valores e/ou comunicações efetuadas aos órgãos reguladores; e
- b) Participar dos programas de treinamento disponibilizados, que lhes possibilitem:
 - i. Conhecer a legislação e normas complementares aplicáveis na prevenção e combate à LD/FT;
 - ii. Identificar situações consideradas anormais, atípicas ou suspeitas;

iii. Conhecer as melhores práticas para a aplicação de um adequado processo de “Conheça Seu Cliente”; e

iv. Identificar as tentativas de burlas dos controles internos e regulamentações vigentes, aplicáveis à PLDFT.

9. AÇÕES DE PREVENÇÃO

a. Cadastro e Clientes

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de **Pessoas Físicas** ou **Pessoas Jurídicas** conforme o caso.

b. Documentos e Informações de Cadastro

O processo de operação com a NTokens deve ser interrompido automaticamente quando ocorrer uma das seguintes situações durante a verificação das informações do solicitante:

- (i) O CPF, passaporte, RNE ou carteira civil caso seja estrangeiro; ou CNPJ, conforme aplicável, é listado como inativo ou suspenso na base de dados da Receita Federal do Brasil;
- (ii) não é possível verificar a veracidade das informações pessoais fornecidas pelo requerente com base nos métodos de verificação adotados pela NTokens de acordo com esta Política;
- (iii) o requerente é identificado como uma pessoa politicamente exposta (PPE); e
- (iv) o requerente está incluído na Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou em outra lista restrita de vigilância internacional que o proíbe de usar os serviços da NTokens.

Nas situações definidas no item (i) e (ii) acima, outros documentos e informações podem ser solicitados e coletados do solicitante, a fim de verificar as informações pessoais do

solicitante e procurar remediar a irregularidade. Se a irregularidade não for ou não puder ser sanada, o pedido de operação na NTokens será rejeitado e o requerente será notificado sobre essa rejeição.

Todos os documentos enviados pelo Usuário com o objetivo de concluir seu registro na NTokens devem ser legíveis, em boas condições e sem apagamentos. Os documentos e informações apresentados que não preencham tais condições serão rejeitados com o risco de comprometer a verificação da identidade do solicitante.

10. POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE – KNOW YOUR CLIENT (“KYC”)

a. Recomendações aos Colaboradores

Caso enxerguem qualquer indício de que a operação que está sendo realizada é de qualquer forma suspeita, os colaboradores devem informar as áreas responsáveis pela análise de risco, bem como reportar a operação para a área de compliance para que tome as providências necessárias.

b. Categorização de Risco dos Clientes

A Área de PLDFT, ou seja, aquela responsável pela prevenção e combate a LDFT, monitora as transações realizadas pelos Clientes para apuração de situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

O sistema de monitoramento e detecção de transações suspeitas de lavagem de dinheiro possui diversas regras parametrizadas que atendem às exigências regulatórias e que considera o perfil, origem e destino dos recursos, a capacidade financeira dos Clientes e, ainda, geram alertas para monitoramento de atividades atípicas, que serão tratados pela Área de PLDFT.

O sistema que monitora e detecta transações com suspeita de lavagem de dinheiro possui regras parametrizadas que atendem aos requisitos regulatórios e consideram o perfil do Cliente, incluindo seu segmento de negócios, investidores institucionais, bem como sua transparência de negócios, analisadas através da origem e destino dos recursos e a capacidade financeira do Usuário.

Fatores como consistência de volume, volume por transação e dados públicos do receptor (pontuação de crédito e situação jurídica) permitem que as transações sejam

classificadas nas categorias de risco baixo, médio ou alto. Além disso, o sistema também gera alertas para o monitoramento de atividades atípicas, como volumes acima do normal, que são analisados pela área de PLDFT e podem sujeitar o Cliente a uma visita presencial da NTokens. A especificação sobre como as transações são classificadas nas três categorias mencionadas acima é descrita na Política de Avaliação de Risco da NTokens.

A equipe realizará a manutenção dos registros de todos os serviços de pagamento prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os Usuários ou em nome da NTokens. Os registros devem conter informações necessárias e consolidadas que permitam verificar o cumprimento da regulamentação que previne a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou seja: (i) a compatibilidade entre as movimentações de recursos, a atividade econômica e a capacidade financeira do Cliente; (ii) a origem dos recursos movimentados; e (iii) os beneficiários finais das movimentações.

Os registros das ocorrências devem conter as informações necessárias para a análise, tratativa e reporte das ocorrências suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Cabe à Área de PLDFT a elaboração, revisão e aplicação das políticas, procedimentos, rotinas e controles que garantam que a NTokens cumpra com esta política e regulamentos em vigor, bem como com as diretrizes internas aplicáveis com o tema de PLDFT, incluindo, mas não limitado a;

- (i) Avaliação de riscos e conformidade com as determinações e procedimentos aplicáveis aos Clientes que requerem atenção especial, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) Avaliação de risco de Clientes de PPE, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) Avaliação da veracidade dos dados reportados pelos Clientes;
- (iv) Treinamento anual sobre as melhores práticas e riscos relacionados ao LD FT;
- (v) Monitoramento diário de fraudes e lavagem de dinheiro;
- (vi) Manutenção de canais de recebimento de relatórios de LDFT de áreas internas da NTokens; e
- (vii) Procedimentos para análise econômico-financeira de Clientes versus transações financeiras realizadas.

A avaliação de risco dos clientes é descrita na Política de Avaliação de Risco da NTokens e segue a matriz de Risco do Cliente abaixo:

c. Customer Due Dilligence – CDD

Os clientes classificados na categoria de alto risco devem passar por um processo de Due Diligence Reforçada, o qual deve abordar, no mínimo:

- Localização das operações;
- Cargo do indivíduo ou natureza das operações;
- Objetivo das transações comerciais;
- Padrão de atividade esperado em termos de tipos de transação, volume transacionado e frequência;
- Origem e forma de pagamento esperada;
- Fusões e aquisições adicionais, acordos de parceria e certificados comerciais;
- Análise da clientela do cliente;
- Identificação dos beneficiários finais da conta;
- Detalhes de outras relações pessoais e comerciais que o cliente mantém;
- Salário aproximado ou faturamento anual;
- Políticas e procedimentos de AML em vigor;
- Documentação de terceiros;
- Reputação no mercado local por meio da análise de fontes de mídia.

Uma documentação adicional pode ser exigida caso a caso para mitigação de riscos adicionais e após o recebimento dos documentos e das informações listados acima. Todos os documentos recebidos devem ser verificados e analisados para uma avaliação de risco mais aprofundada.

Quaisquer transações ou transações previstas que a NTokens considere como transações com sinais substanciais ou que possam caracterizar a existência de sinais de lavagem de dinheiro e outros crimes de colarinho branco, portanto, qualquer transação suspeita deve ser relatada às autoridades competentes (incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - "COAF"), dentro de vinte e quatro (24) horas a partir de sua identificação.

Se durante a atividade a equipe identificar situações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, deverá elaborar um material contendo os motivos pelos quais a equipe considerou ter indícios do crime nessas transações. Este relatório contendo as evidências coletadas e o histórico das operações, bem como os

documentos registrados do cliente, devem ser analisados pelo chefe da PLDFT, que deve confirmar se há indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo nessas transações. Se o chefe da PLDFT confirmar que as transações são suspeitas, deve assinar uma carta de comunicação informando a suspeita às autoridades designadas.

O relatório de transações deve ser feito sem notificar os Clientes e/ou terceiros envolvidos na transação. Todo o procedimento de análise de transações e identificação de transações suspeitas deve ser mantido em absoluto sigilo. Nas comunicações ao COAF, a NTokens deve informar as informações usadas pela NTokens para decidir relatar a transação como uma transação suspeita.

Todos os documentos e relatórios de suporte coletados ou preparados pela NTokens para classificar uma transação ou transação prevista como suspeita serão mantidos por não menos de cinco anos.

As operações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas pelo Integrante Responsável pela Área de PLDFT aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à NTokens, nem a seus administradores e colaboradores. Se passíveis de comunicações ao COAF, as ocorrências devem ser comunicadas a esse órgão até o dia útil seguinte àquele em que verificadas pelo Integrante Responsável.

Quaisquer outros Colaboradores que se depararem com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem comunicar imediatamente à Área de PLDFT para avaliação.

Para os fins dos negócios da NTokens, as seguintes operações devem ser consideradas transações suspeitas:

(i) as operações realizadas ou os serviços prestados que, devido ao seu valor ou forma habitual, constituam um dispositivo que visa contornar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na legislação aplicável;

(ii) operações de depósito ou contribuições em espécie, saques em espécie ou pedidos de provisionamento para saques que mostrem sinais de ocultação ou ocultação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores;

(iii) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, são incompatíveis com a capacidade financeira do cliente, incluindo receita, no caso de pessoas físicas, ou cobrança, no caso de pessoas jurídicas, e patrimônio;

(iv) transações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou colaboradores próximos de pessoas politicamente expostas;

(v) transações com estrangeiros politicamente expostos;

(vi) clientes e operações para os quais não é possível identificar o beneficiário final;

(vii) operações originárias ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do GAFI; e

(viii) situações em que não é possível manter as informações de registro de seus clientes atualizadas.

d. Pessoas Expostas Politicamente

Deve ser dispensada especial atenção às PEPs, nos termos da Resolução do COAF n° 29/17.

As pessoas politicamente expostas são aquelas que têm ou tiveram, dentro dos últimos cinco anos, posições, empregos ou cargos públicos relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios estrangeiros ou lugares, assim como seus representantes, familiares ou outras pessoas relacionadas.

Todas as pessoas politicamente expostas são definidas pelo sistema como representando um alto risco de envolvimento com atos associados à lavagem de dinheiro. O Departamento de Compliance analisa a data da ocorrência, e caso seja aplicável, solicita os esclarecimentos necessários para o cliente sobre as operações. Caso haja suficientes evidências circunstanciais, o Departamento de Compliance é responsável por notificar as autoridades regulatórias.

e. Pessoas “Suspeitas”

De acordo com os parâmetros aplicáveis no mercado financeiro, os indivíduos que trabalham em turismo, jogos, setores de transporte aéreo, NTokenss de seguro, corretores de câmbio, NTokenss distribuidoras, factoring, dentre outras, são mais suscetíveis ao envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

Cumprе ressaltar que os residentes em áreas de fronteira devem ser identificados como suscetíveis a se conectarem com atividades relacionadas à lavagem de dinheiro.

f. Clientes que se Recusam a Fornecer Informações

Caso um potencial cliente já existente se recuse a fornecer as informações solicitadas acima quando forem pedidas, ou tem intenções de ocultar informações, a NTokens proíbe quaisquer outras transações com a pessoa ou entidade. Em todo caso, o Diretor de Compliance é informado para que a NTokens possa decidir se deve ou não reportar a ocorrência ao COAF ou outras autoridades.

g. Verificação das Informações

Nos termos do disposto abaixo, com base na abordagem baseada em risco, e na extensão do que for razoavelmente praticável, a NTokens assegura-se que tem motivos suficientes para crer que sabe a verdadeira identidade de seus clientes usando uma abordagem baseada em risco para verificar e documentar a precisão das informações coletadas dos clientes. A NTokens verifica as informações de seus clientes por meio de provas documentais, não documentais ou ambas quando estiverem disponíveis.

11. POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KNOW YOUR EMPLOYEE (“KYE”)

A NTokens tem uma política rígida quanto aos seus funcionários, devendo todos fornecerem todos os tipos de identificação, nos termos do disposto abaixo.

A NTokens busca estar de acordo com todas as identificações de seus funcionários, conforme as instruções abaixo.

Os funcionários da NTokens devem providenciar: (i) um documento válido de identidade com fotografia, podendo ser carteira de habilitação, RG, passaporte, ou certificado de naturalização; (ii) CPF, passaporte, RNE, ou carteira civil caso seja estrangeiro; (iii) carteira de trabalho; (iv) outros documentos que possam ser necessários.

A NTokens monitora todas as atividades e comportamentos de seus funcionários e caso estejam envolvidos em atividades suspeitas.

- Exagero nas referências, background ou capacidade financeira;
- Funcionário frequentemente envolvido em problemas inexplicáveis;
- Funcionário tem um estilo de vida que não pode ser pago por seu salário;
- Funcionário que evita tirar férias;
- Funcionário frequentemente contorna os controles internos;
- Funcionário usa os recursos da NTokens para interesses privados;
- Funcionário facilita a transação onde o nome da parte é disponibilizado.

Caso alguma atividade suspeita seja identificada quanto a algum funcionário em específico, uma investigação interna será conduzida e caso haja motivos relevantes para acreditar que se trata de uma operação suspeita, o COAF seria comunicado.

Todos os funcionários devem estar cientes da Política da NTokens. Caso não a cumpram, estarão sujeitos às penalidades.

12. REGISTRO DE TRANSAÇÕES E TEMPO DE GUARDA DE INFORMAÇÕES

As seguintes evidências das transações efetuadas pelos clientes serão mantidas:

- **Registro de transações financeiras:** os extratos das contas dos clientes serão mantidos, quando possível;

- **Registro de ordens:** serão mantidas todas as ordens remetidas pelos clientes;
- e
- **Documentação cadastral:** a relação de documentos que compõem a documentação cadastral serão mantidas.

13. SIGILO BANCÁRIO

A NTokens considera que tem obrigações de sigilo bancário e está em consonância com o disposto na Lei Complementar 105. Assim, todas as informações fornecidas pelos clientes que envolvam suas capacidades financeiras e operações financeiras realizadas serão mantidas em bancos de dados sigilosos.

Contudo, nos termos do referido dispositivo normativo, compreende-se que as autoridades podem solicitar as informações, que serão fornecidas nos termos da Lei. Caso as informações sejam fornecidas sem ser às autoridades disciplinadas em lei, compreende-se que existe a possibilidade de geração de responsabilidade criminal.

14. TRATAMENTO DE INDÍCIOS

Caso haja qualquer tipo de indício de operações suspeitas, as áreas de Compliance e Gestão de Riscos serão comunicadas. Caberá a estas áreas analisar se há ou não a necessidade de comunicar o COAF ou às autoridades reguladoras competentes.

Além do tratamento dos indícios, a política busca prevenir a ocorrência da lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. Os casos não considerados como críticos pela Área de Compliance ou quando não houver indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo serão considerados como arquivados.

15. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO

Haverá um canal de comunicação de todas as operações suspeitas, podendo os funcionários comunicá-las internamente.

Ainda, caso a operação suspeita seja externa, a Área de Compliance comunicará à Diretoria que analisará e confirmará a necessidade ou não de comunicação ao COAF.

16. TREINAMENTO E ADERÊNCIA PROFISSIONAL

Todos os funcionários devem receber anualmente um treinamento específico sobre leis e procedimentos de combate à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, listas de restrições e sanções da OFAC e políticas KYC. O treinamento será conduzido por meio de um consultor terceirizado ou outro prestador de serviço com reconhecimento no mercado. Para tanto deverão ser adotados diversos métodos como a realização de apresentações durante diferentes reuniões, webinars, bem como o preparo e envio de memorandos e outros materiais escritos, ou por qualquer outra forma que se entenda apropriada.

O programa de treinamento PLDFT é contínuo e deve ser aplicado a todos os Colaboradores elegíveis, visando:

- a)** Aprofundar o conhecimento que os Colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLDFT; e
- b)** Capacitar os Colaboradores, conforme sua área de atuação, a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados.

O Diretor de Compliance deve participar regularmente de treinamentos ministrados por terceiros que sejam considerados benéficos para a melhoria da NTokens, bem como revisar materiais/sites e periódicos de conformidade para melhorar as Políticas e Procedimentos de PLDFT da NTokens. O Diretor de Compliance deve ter conhecimento e controle sobre as tendências regulatórias atuais e os regulamentos aplicáveis.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A NTokens se compromete a fazer com que todos os funcionários estejam à par da política e as áreas responsáveis se comprometem a implementar uma cultura de ética, integridade e respeito às normas internas, regulações aplicáveis e normas judiciais.

A falha em cumprir com os preceitos deste documento pode resultar em medidas disciplinares, judiciais ou administrativas cabíveis, podendo levar à demissão e reporte às autoridades competentes.

A NTokens se reserva o direito de abrir investigações internas para apurar fatos suspeitos, bem como reportar às autoridades eventuais irregularidades apuradas.

Diretor de Compliance